

ATA DA 12ª SESSÃO, EM 5 DE ABRIL DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO, VICE - PRESIDENTE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERAALDO GUEIROS LEITE.

SECRETÁRIA, SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA - GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Tenente-Brigadeiro/Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, General-de-Exército Pery Constant Bevilacqua, e o Exmó. Sr. Ministro convocado Major-Brigadeiro Antonio Alves Cabral.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 34.456 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. A perante: José Anselmo dos Santos, 1ª Cl. SGC. Nº ... 58.2015.3, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 1ª Auditoria de Marinha. - Preliminarmente, julgaram nulo o processo, por faltar ao acusado a qualidade de militar, unânimemente.

Nº 34.427 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. A perante: José Verdi de Freitas e Silva, MN. 1ª Cl. OS nº 53.3792.3, condenado a 3 meses de detenção, incurso no art. 163 e 166, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 2ª Auditoria de Marinha. - Confirmaram a sentença, unânimemente.

Nº 34.513 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Cos-

(Cont. da ata da 12ª Sess., em 5/IV/965)

ta. Paciente: Vilson Oliveira da Silva, Sd. do Exército, condenado a 9 meses de prisão, incurso no art 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 3º B.C.C. - Deram, em parte, provimento a apelação, para reformar a sentença e reduzir a pena a 6 meses, unânimemente.

- Nº 34.587 - EMBARGOS. São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Embargante: Jorge Moacir de Moura, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Embargado: O acórdão do STM, de 4 de setembro de 1963. - Rejeitaram os embargos, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Gen. Ex. Pery Bevilacqua, Dr. Romeiro Neto, Gen. Ex. Lima Brayner que recebiam-no, para absolver o acusado.
- Nº 34.494 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro / Neto. Apelante: Luiz Antonio dos Santos, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Depósito Regional de Material de Motomecanização/2. - Confirmaram a sentença, unânimemente.
- Nº 34.559 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. / Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Telmo Lima Torres, Sd. do Exército, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 18º R I. - Confirmaram a sentença, unânimemente.
- Nº 34.583 - Ceará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges / Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: José Derville André Rodrigues, Sd. do Exército, condenado a 4 meses de detenção, incurso no art. 159, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 23º B.C. - Deram provimento a apelação, para absolver o acusado, unânimemente.
- Nº 34.484 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Francisco Evangelista, Sd. do Exército, condenado a 13 meses de prisão, incurso no art 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 10º G.Ç.75 Au Rebocado. - Deram, em parte, provimento a apelação, para reduzir a pena a 6 meses, unânimemente.
- Nº 34.574 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto.

(Cont. da ata da 12ª Sess., em 5/IV/965)

Apelante: Isac Moreira dos Santos, Sd. do Exército, condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 13º R.I. -  
 - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena/ a 7 meses, contra os votos dos Exmos. Srs. Minis -  
 tros Ten. Brig. Alves Seccô e Dr. Murgel de Rezen-  
 de, que reduziam para 6 meses.

- Nº 34.521 - Ceará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Elias Peixe Rodrigues, Sd. do Exército, / condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 4º B.E.Cons. -  
 - Confirmaram a sentença, unânimeamente.
- Nº 34.552 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Bor- ges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Amir dos Santos Messa, 1ª Cl. nº 55.5033.3, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 2ª Auditoria de Marinha. - Confirmaram a senten- ça, unânimeamente.
- Nº 34.568 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ro- meiro Neto. Apelante: Roni Lopes da Silva, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 3º R.A. 75 Cav. - Confirmaram a sentença, unân- imemente.
- Nº 34.537 - Guanabara. Rel. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. Ministro Dr. Ribéiró da Costa. Apelante: Adão Freitas dos Santos, S2.Q.IG.FI. nº 61.0101.01, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 163, do CPM. Apela- da: A sentença do CPJ da 1ª Auditoria de Aeronautica. - Confirmaram a sentença, unânimeamente.
- Nº 34.544 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Bor- ges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Ape- lante: Alberto Machado, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apela- da: A sentença do CJ da 1ª/4ª G.A.Cos. Mot. - Con- firmaram a sentença, apelada, unânimeamente.

H A B E A S - C O R P U S

=====

- Nº 27.662 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Bor- ges Fortes. Paciente: João de Deus da Silva, civil./ Impetrante: Manoel Gomes Filho, advogado. - Julga- ram prejudicado o pedido, unânimeamente, por estar em liberdade o paciente.

(Cont. da ata da 12ª Sess., em 5/IV/965)

- Nº 27.652 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Paciente: Silvio da Rocha Mota, civil. Impe-  
trante: José Francisco Fabiano Pinto Lopes, advoga-  
do. - Não tomaram conhecimento do pedido, unâni-  
memente.

I N Q U É R I T O

=====

- Nº 99 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Bor-  
ges Fortes. - I.P.M. mandado instaurar pela Portaria  
nº 0559, de 9/4/64, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha,  
para apreciar fatos que apontam o ex-Vice-Almirante/  
(FN) Cândido da Costa Aragão, como incurso nas penas  
previstas nos arts. 229, combinado com o § 2º do art  
66, 235, 237 e 254, tudo do CPM, do qual foi encarre-  
gado o Almirante-de-Esquadra Mário Costa Furtado de  
Mendonça. - Reconheceram a competência do S.T.M.  
mandando que os autos sejam remetidos ao Exmo. Sr. Dr.  
Procurador-Geral da Justiça Militar, contra o voto  
do Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho, que con-  
siderava incompetente a Justiça Militar.

R E C U R S O C R I M I N A L

=====

- Nº 4.053 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto.  
Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 5ª R.M. Re-  
corrido: O despacho do Dr. Auditor, que deixou de  
receber a denúncia oferecida no I.P.M., em que figu-  
ram como indiciados Joel Zachy, Salvador Ribeiro, A-  
maury de Oliveira, Jairo Regis, Alberto Weinhardt,  
Milton Cavalcanti, Mauro Onivaldo Ticianelli, Pery  
Tibirica Pereira de Oliveira, Otto Brockes, Júlio  
Corrêa Pedroso, Raimundo Cavalcanti Tinoco, Ivo An-  
tonio Alves da Cruz e João Carlos da Silva, por  
considerar a Justiça Militar incompetente para pro-  
cessar e julgar todos os indiciados, como incursos  
no art. 2º, inc. III, da Lei nº 1.802, de 5 de ja-  
neiro de 1953. - Negaram provimento, para que o  
Dr. Promotor ofereça nova denúncia, unânimemente.
- Nº 4.061 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da  
Costa. Recorrentes: Lucio de Souza Nascimento e Jo-  
se Luiz Monteiro Pífero, advogados. Recorrido: O  
despacho do Dr. Auditor, que indeferiu o Recurso de  
Apelação da Sentença do Conselho Especial de Justi-  
ça da 1ª Auditoria de Aeronáutica, que absolveu o  
Coronel-Aviador Roberto Hipólito da Costa, do crime  
previsto no art. 181, do C.P.M., por desclassifica-  
ção. - Negaram provimento ao Recurso, porque o  
auxiliar de acusação não pode interpor recurso de  
apelação, unânimemente.

(Cont. da ata da 12ª Sess., em 5/IV/965)

Nº 4.059 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Nêto. Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 9ª R.M. Recorrida: A decisão do Conselho Permanente / de Justiça da Aud. da 9ª R.M., que declarou incompetente a Justiça Militar, para conhecer do processo referente ao Sd. do 16º B. C. Astero Mota dos Anjos. - Negaram provimento ao Recurso, para suscitar o Conflito Negativo de Jurisdição, entre a Justiça Militar e a Justiça Comum, unanimemente.

#### A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 34.554 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: João Barreto, FN. 3º Sgt. Musico nº 54.1371.6, condenado a 15 meses e um dia de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 2ª Auditoria de Marinha. - Confirmaram a sentença, unanimemente.
- Nº 34.511 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Solfiere Assad, Sd. do Exército, 7 condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Regimento Floriano. - Confirmaram a sentença, unanimemente.
- Nº 34.461 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 2ª Aud. da 3ª R.M. e Adão Figueira dos Santos, Sd. do Exército, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 12º B.E.C., - Deram provimento a apelação do Ministério Público, para reformar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão, unanimemente.
- Nº 34.147 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Ormandino Silva, Sd. do Exército, condenado a 12 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Regimento-Escola de Cavalaria. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 7 meses, unanimemente.
- Nº 34.483 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 2ª Aud. da 3ª R.M. e Odilo Henckes, Sd. do Exército, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 14º R.C. - Negaram provimento as apelações, para confirmar a sentença apelada, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Ten. Brig. Alves Secco, por não ter assistido ao relatório).

(Cont. da ata da 12ª Sess., em 5/IV/965)

RECURSO CRIMINAL  
=====

Nº 4.054 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rêzonde. Recorrente: A Promotoria da 2ª Aud. da 2ª R.M. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor da 2ª Auditoria da 2ª R.M., que deixou de receber a denúncia oferecida contra os civis Dr. Enio Sandoval / Peixoto e Elisa Branco Batista. - Negaram provimento ao Recurso, por incompetência da Justiça Militar para conhecer dos fatos constantes da denúncia, mandando extrair peças referentes aos indicados, para serem remetidos a Justiça Comum, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Ten. Brig. Alves Secco, por não ter assistido ao relatorio).

Reprodução: H A B E A S - C O R P U S  
=====

Nº 27.641 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Bráynor. Paciente: Paulo Gonçalves de Oliveira, ex-FN. Impetrante: Alcyone Vieira Pinto Barreto, advogado. - Negaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Min. Dr. Romeiro Neto, Alm. Esq. Borges Fortes, Ten. Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Lima Bráynor, que concediam. (REPRODUZIDO POR TER SAÍDO/ COM INCORREÇÃO NA ATA DA 11ª SESSÃO, EM 2/IV/65)

\* \* \*

Indicação: - No início da sessão, o Exmo. Sr. Ministro Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes solicita remessa de cópia ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, da Indicação aprovada, unanimemente, em sessão do dia 2/V/1963, relativa a demora do processamento de deserções, nos seguintes termos:

"Cresce o numero de processos de deserção em que, com prejuízo / dos acusados, medeia um grande espaço de tempo entre a apresentação da praça e a sentença. Daí decorrem, por vèzes, sentenças com a pena exacerbada, vizando cobrir e justificar aquela / demora. Cumpro o dever de apresentar ao Plenário do Superior / Tribunal Militar, uma Indicação no sentido de que, nos novos Códigos ora em elaboração, a cargo do Ilustre Dr. Ivo d' Aquino, sejam estatuidos prazos limites para o julgamento dos crimes de deserção, parecendo-me ser adequada a fixação em três meses, tempo que me parece mais do que suficiente para completar-se o processo, ressalvado o direito de prerrogação por força maior, a exemplo dos prazos existentes para os I.P.Ms. O ideal seria pôr-se em vigor desde já esta medida o que me parece ser possível, mediante simples recomendação ou solicitação da Presidência aos Ministros Militares e Auditorias de Marinha e de Aeronáutica, / por que a estas cabe aquele julgamento. a) Diogo Borges Fortes, Almirante-de-Esquadra, Ministro do Superior Tribunal Militar."

- O Tribunal aprovou, unanimemente.

Promoção na carreira de Auxiliar-Judiciário, do Quadro da Secretaria:

A seguir, o Tribunal passou a apreciar o processo apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, relativamente a promoções na carreira de Auxiliar-Judiciário, decorrentes de vaga aberta com

(Cont. da ata da 12ª Sess., em 5/IV/965)

a nomeação da Auxiliar-Judiciária Símbolo PJ-7, Maria Stella / Santos Rodrigues de Lima, para outro cargo. Feita a votação para a vaga do Símbolo PJ-7, a ser preenchida mediante promoção, pelo critério de merecimento, chegou-se ao seguinte resultado, no primeiro escrutínio:

- Guimarães Castelo Branco Guimarães ..... 6 votos  
 - Alza D Abadia Sallaberry Cayres ..... 4 votos.

Em consequência, resolveu o Tribunal promover ao Símbolo PJ-7, pelo critério de merecimento, o Auxiliar-Judiciário Símbolo PJ-8, Guimarães Castelo Branco Guimarães.

A seguir, resolveu o Tribunal, unânimemente, promover ao Símbolo PJ-8, da Carreira de Auxiliar-Judiciário, pelo critério de antiguidade, o Auxiliar-Judiciário, Símbolo PJ-9, Quirino Freitas Braga, o primeiro colocado na lista de antiguidade de sua classe, a fim de preencher a vaga aberta com a promoção de Guimarães Castelo Branco Guimarães.

\* \* \*

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 34.495 (RN/AS) - 34.454 (RN/LB) - 34.477 (RN/LB)  
 34.397 (RN/AS) - 34.486 (RN/BF) - 34.430 (JE/MR)  
 34.442 (JE/RC) - 34.532 (JE/RC) - 34.493 (LB/RC)  
 34.543 (LB/RC) - 34.535 (LB/MR) - 34.445 (LB/MR)  
 34.451 (LB/RC) - 34.520 (LB/RC) - 34.464 (RN/AS)  
 34.452 (MR/LB) - 34.556 (MR/AS) - 34.502 (MR/AC)  
 34.466 (LB/RN) - 34.528 (LB/RN) - 34.549 (LB/RN)  
 34.459 (RN/BF) - 34.536 (RN/LB) - 34.300 (AS/MR)  
 34.566 (MR/JE) - 34.449 (AC/MR) - 34.426 (LB/RC)  
 34.437 (LB/RN) - 34.475 (LB/RN) - 34.505 (LB/RN)  
 34.567 (LB/RC) - 34.429 (RN/AC) - 34.565 (RN/AS)  
 34.498 (JE/MR) - 34.524 (JE/MR) - 34.323 (AS/RN)  
 34.351 (AS/MR) - 34.463 (RC/BF) - 34.159 (RC/BF)  
 34.577 (JE/RC) - 34.570 (JE/MR) - 34.561 (JE/RN)  
 34.546 (JE/MR) - 34.539 (JE/RN) - 34.515 (JE/RN)  
 34.508 (JE/RC) - 34.480 (JE/RC) - 34.469 (JE/RC)  
 34.448 (JE/RN) - 34.190 (JE/RN) - 34.499 (RC/AS)  
 34.472 (RC/AS) - 34.425 (RC/JE) - 34.385 (AS/RC)  
 34.378 (AS/MR) - 34.369 (AS/RN) - 34.359 (AS/RC)  
 34.340 (AS/RN) - 34.332 (AS/RC) - 34.317 (AS/RC)  
 34.423 (AC/MR) - 34.562 (AC/MR) - 34.541 (AC/MR)  
 34.517 (AC/MR) - 34.533 (AC/RN) - 34.525 (AC/RC)  
 34.563 (MF/MR) - 34.548 (MF/RC) - 34.474 (MF/RC)  
 34.490 (JE/RN) - 34.395 (AS/RN) - 34.573 (LB/RN)  
 34.462 (AC/RC) - 34.443 (AC/RN) - 34.555 (AC/RN)  
 34.547 (AC/RC) - 34.470 (AC/RN) - 34.509 (AC/RN)  
 34.501 (AC/RC) - 34.491 (AC/MR) - 34.431 (AC/RC)  
 34.481 (AC/RN) - 34.594 (LB/RN) - 34.591 (JE/MR)  
 34.589 (BF/RN) - 34.433 (RC/AC) e os Embargos:  
 34.306 (RN/JE)

Revisão Criminal: 1.017 (RC/AS)

Representações: 695 (RC) - 652 (RC) - 692 (RC) - 693 (RN)  
 694 (LB) - 670 (RC) - 679 (RC) - 683 (RC)  
 686 (RC) - 682 (MF) - 678 (MF) - 685 (MF)

Questão Administrativa: 50 (RC)

Inquérito: 102 (MF)

(Cont. da ata da 12ª Sessão, em 5/IV/965)

Correição Parcial: 807 (AC)

Desaforamento: 151 (RC)

Petição: 175 (LB)

\* \* \*

Nº 27.625 (AC)	-	27.634 (JE)	-	27.575 (JE)	-	27.643 (AS)
27.635 (AC)	-	27.644 (JE)	-	27.636 (MR)	-	27.646 (MR)
27.649 (RC)	-	27.637 (PB)	-	27.647 (PB)	-	27.656 (MR)
27.624 (JE)	-	27.623 (AS)	-	27.659 (RC)	-	27.651 (LB)
27.534 (LB)	-	27.669 (RC)	-	27.640 (RN)	-	27.650 (RN)
27.657 (PB)	-	27.642 (EF)	-	27.660 (RN)		

